



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.349/2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O orçamento geral do município de Várzea Grande, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, estima a receita bruta em **R\$ 1.804.420.628,00** (um bilhão, oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais), que após a dedução da receita tributária, bem como, para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no total de **R\$ 102.179.862,00** (cento e dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), resulta na receita estimada líquida de **R\$ 1.702.240.766,00** (um bilhão, setecentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais) com a despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 1.483.366.525,00** (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 218.874.241,00** (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais), compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único: o orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, integrante do orçamento da seguridade social, foi fixado em **R\$ 113.369.400,00** (cento e treze milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

✱



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º A Receita da administração direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único: as fontes de receitas da administração indireta, composta dos recursos do Departamento de Água e Esgoto - DAE e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG são provenientes, respectivamente, das tarifas de fornecimento de água e tratamento de esgoto e das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
I - Administração Direta	1.504.143.486,00
1 - Por Categoria Econômica	1.504.143.486,00
1.1 - Receitas Correntes	1.387.940.837,00
1.2 - Receitas de Capital	218.382.511,00
2 - Por Fonte	1.504.143.486,00
2.1 - Receitas Correntes	1.387.940.837,00
2.1.1 - Receita Tributária	348.362.366,00
2.1.2 - Receita de Contribuições	40.399.722,00
2.1.3 - Receita Patrimonial	10.506.850,00
2.1.4 - Receita de Serviços	4.490.648,00
2.1.5 - Transferências Correntes	939.747.384,00
2.1.6 - Outras Receitas Correntes	44.433.867,00
2.2 - Receitas de Capital	218.382.511,00
2.2.1 - Transferência de Capital	218.382.511,00
2.2.2 - Operações de Crédito	0,00
9 - Deduções Receitas Correntes	-102.179.862,00
9.1 - Dedução da Receita Tributária	-32.755.581,00
9.2 - Retenção para o FUNDEB	-69.424.281,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - Administração Indireta	198.097.280,00
1 - Por Categoria Econômica	198.097.280,00
1.1 - Receitas Correntes	123.858.730,00
1.2 - Receita Intraorçamentárias	74.229.050,00
1.3 - Receita de Capital	9.500,00
2 - Por Fontes	123.858.730,00
2.1 - Receita Tributária	1.230.752,00
2.1.1 Receitas de Contribuições	35.596.500,00
2.1.2 - Receita Patrimonial	1.196.900,00
2.1.3 - Receita de Serviços	76.108.162,00
2.1.4 - Receitas Correntes	8.400.000,00
2.1.5 - Outras Receitas Correntes	1.326.416,00
2.2 - Receitas de Capital	9.500,00
2.2.1 - Transferência de Capital	9.500,00
2.2 - Receita Intraorçamentárias	74.229.050,00
TOTAL DA RECEITA (I + II)	1.702.240.766,00

Art. 3º A despesa do município será realizada de acordo com a especificação dos anexos desta Lei Municipal, constantes do programa de trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I - Administração Direta	1.504.143.486,00
1 - Por Órgão	
01 - Câmara Municipal	36.053.439,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.780.000,00
03 - Procuradoria-Geral do Município	18.724.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração	35.280.991,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.725.000,00
07 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	7.375.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

09 - Secretaria Municipal de Saúde	348.188.086,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	39.316.755,00
13 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	10.252.000,00
21 - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	1.585.000,00
23 - Encargos Gerais do Município	117.115.274,00
24 - Reserva de Contingência	1.500.000,00
28 - Controladoria-Geral do Município	2.351.000,00
31 - Gabinete do Vice-Prefeito	445.000,00
33 - Secretaria Municipal de Governo	1.757.000,00
34 - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	30.050.000,00
35 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	445.612.737,00
37 - Secretaria Viação e Obras	238.820.872,00
38 - Secretaria Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	130.405.722,00
39 - Secretaria Municipal de Defesa Social	26.543.450,00
40 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo	3.810.160,00
41 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e H	4.452.000,00
2 - Por Categoria Econômica	1.504.143.486,00
01 - Despesas Correntes	1.117.778.651,00
02 - Despesas de Capital	384.864.835,00
03 - Reserva de Contingência	1.500.000,00
3 - Por Função de Governo	1.504.143.486,00
01 - Legislativa	36.053.439,00
03 - Essencial à Justiça	59.377.000,00
04 - Administração	159.477.901,00
06 - Segurança Pública	1.405.700,00
08 - Assistência Social	39.316.755,00
10 - Saúde	348.188.086,00
11 - Trabalho	250.000,00
12 - Educação	425.616.127,00
13 - Cultura	8.003.490,00
14 - Direitos da Cidadania	847.000,00
15 - Urbanismo	294.531.872,00
16 - Habitação	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	6.672.000,00
20 - Agricultura	623.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

22 - Indústria	470.000,00
23 - Comércio e Serviços	503.000,00
25 - Energia	47.599.722,00
27 - Desporto e Lazer	11.993.120,00
28 - Encargos Especiais	61.615.274,00
99 - Reserva de Contingência	1.500.000,00
4 - Por Programa	1.504.143.486,00
001- Gestão Legislativa	36.053.439,00
002 - Apoio Administrativo	302.863.781,00
003 - Atenção Primária	4.249.938,00
005 - Gestão Ambiental	1.836.000,00
006 - Desenvolvimento Agricultura Familiar	703.000,00
007 - Sistema Municipal de Planejamento	1.725.000,00
008 - Trabalho e Renda	250.000,00
0010 - Modernização da Administração Fiscal	18.630.000,00
0012 - Atenção Secundária / Terciária	35.014.990,00
0014 - Apoio e Incentivo a Cultura	8.003.490,00
0015 - Gestão em Saúde	275.446.033,00
0020 - Assistência Farmacêutica	32.652.165,00
0021 - Vigilância em Saúde	824.960,00
0022 - Infraestrutura Urbana	238.471.872,00
0023 - Gestão de Transporte	31.400.000,00
0025 - Habitação Popular	100.000,00
0026 - Energia Urbana e Rural	47.599.722,00
0031 - Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	24.660.000,00
0032 - Comunicação Social e Marketing Público	7.000.000,00
0033 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	11.993.120,00
0035 - Segurança Pública Municipal	1.405.700,00
0036 - Apoio ao Empreendedorismo Municipal	943.000,00
0041 - Proteção Social Básica	10.791.512,00
0042 - Proteção Social Especial	6.219.133,00
0101 - Gestão da Administração Pública voltada para Resultados	23.367.500,00
0102 - Educação Especial	20.044.300,00
0103 - Ensino Fundamental	257.237.831,00
0104 - Educação Infantil	103.157.000,00
9999 - Reserva de Contingência	1.500.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - Administração Indireta	198.097.280,00
1 - Por Órgão	
18 - DAE - Departamento de Água e Esgoto	84.727.880,00
19 - Inst. Mun. Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande PREVVAG	113.061.400,00
19.01 - Reserva do RPPS	308.000,00
2 - Por Categoria Econômica	198.097.280,00
01 - Despesas Correntes	192.057.380,00
02 - Despesas de Capital	5.731.900,00
77 - Reserva Legal	308.000,00
3 - Por Função de Governo	198.097.280,00
09 - Previdência Social	113.061.400,00
17 - Saneamento	84.727.880,00
77 - Reserva Legal	308.000,00
4 - Por Programa	198.097.280,00
0037 - Assistência Previdenciária	113.061.400,00
0040- Saneamento Básico	84.727.880,00
7799 - Reserva Legal do RPPS	308.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)	1.702.240.766,00

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

§1º Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Nacional n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e

III - *superávit* financeiro do exercício anterior.

§2º Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei Municipal.

§3º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§4º O limite autorizado no § 1º deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

Art. 5º O valor das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2024.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



Rua Barão de Melgaço, nº 3988
Centro Norte - Cep: 78.005-300
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3322-3400

www.agendaassessoria.com.br



Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados (cont.)

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência ou pela opção de determinada regra de elegibilidade. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tabela de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O orçamento geral do município de Várzea Grande, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, estima a receita bruta em **R\$ 1.804.420.628,00** (um bilhão, oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais), que após a dedução da receita tributária, bem como, para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no total de **R\$ 102.179.862,00** (cento e dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), resulta na receita estimada líquida de **R\$ 1.702.240.766,00** (um bilhão, setecentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais) com a despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 1.483.366.525,00** (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 218.874.241,00** (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais), compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único: o orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, integrante do orçamento da seguridade social, foi fixado em **R\$ 113.369.400,00** (cento e treze milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A Receita da administração direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único: as fontes de receitas da administração indireta, composta dos recursos do Departamento de Água e Esgoto - DAE e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG são provenientes, respectivamente, das tarifas de fornecimento de água e tratamento de esgoto e das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

Art. 3º A despesa do município será realizada de acordo com a especificação dos anexos desta Lei Municipal, constantes do programa de trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

§1º Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Nacional n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e

III - *superávit* financeiro do exercício anterior.

§2º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei Municipal.

§3º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§4º O limite autorizado no § 1º deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

Art. 5º O valor das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal